

Mangas

Lei nº 630

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a devolução da importância lançada o imposto e recolhida ao cofre Público Municipal pelos contribuintes, possuidores de Título de Aforamento.
- Artº 2º - A devolução de que trata o artº 1º desta Lei, refere-se à Foros.
- Artº 3º - Somente poderá ser cobrado dos fornos da Municipalidade a importância mencionada no referido Título de Aforamento.
- Artº 4º - Os demais fornos que não possuírem o referido Título estarão sujeitos ao pagamento de Foros conforme Lei.
- Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e

Publique-se

Domingos Martins, 21 de novembro de 1943

João Nunes
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Secretário

Em: 21/11/1943

Regius Ly. V. Coels
Secretaria